



Processo TC nº 06.703/22

## RELATÓRIO

Trata o presente processo de denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela Empresa EKIPSUL Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli, em desfavor da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, acerca de supostos indícios de direcionamento de licitação (restrição de competitividade) no Pregão Eletrônico nº 10015/22, tendo por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de “Mesinha Interativa Digital” para atender às demandas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de João Pessoa.

Alega a denunciante que as exigências contidas no presente Edital restringem a competitividade e apresenta possíveis direcionamento no sentido de favorecimento de determinada empresa, haja visto que o descritivo do objeto licitado direciona o certame para a marca PLAYMOVE e considera ainda que a marca detém patente de modelo de utilidade, onde confere ao seu titular o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar com estes propósitos, conforme Artigo 42 da Lei Nº 9.276/96.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria entendeu pela PROCEDÊNCIA, e tendo em vista presentes indícios de irregularidades, amplamente detalhadas ao longo do relatório, bem como o perigo de dano capaz de causar prejuízos ao erário, pela potencial continuidade de uma contratação decorrente de licitação com vício insanável de origem.

Foi determinada a CITAÇÃO da Sra. Maria América Assis de Castro (Secretária), com fins de que, querendo, apresentasse DEFESA para as questões debatidas neste relatório.

Relatório de análise da defesa apresentada, às fls. 167/175, no qual a Auditoria manteve seu entendimento inicial pela procedência da denúncia, recomendando intimação da autoridade responsável, bem como citação do representante legal da empresa B2G Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., escolhida como fornecedora do material.

Defesas apresentadas pelos interessados, às fls. 188/336. Relatório de análise em que o Órgão Auditor concluiu pelo saneamento das seguintes eivas apontadas inicialmente.

Contudo, referido órgão recomendou, ao final, nova intimação da gestora responsável para prestar esclarecimentos acerca dos reflexos de ações que tramitam no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e que teriam repercussão na homologação do Pregão Eletrônico nº 10015/22.

Relatório de análise da defesa apresentada, no qual a Auditoria constata que o referido Pregão nº 10015/22 consta como “Homologado” no portal de Transparência da Prefeitura de João Pessoa, com todas as informações do certame enviadas a esta Corte de Contas, entendendo, assim, pela IMPROCEDÊNCIA da denúncia, com sugestão de ARQUIVAMENTO dos autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº. 1153/23 acompanhando integralmente o entendimento do Órgão de Instrução, opinando, destarte, pela improcedência da presente denúncia.

É o relatório.

## VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE, no parecer oferecido, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** conheçam da presente denúncia, julguem-na *improcedente*, e determinem o arquivamento dos presentes autos.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



Processo TC nº 06.703/22

**Objeto: Denúncia/Licitação**

**Órgão: Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa**

**Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro (Secretária)**

**Patrono/Procurador: Pedro Felipe Araújo de Albuquerque**

**Denúncia. Licitação. Registro de Preços. Pela improcedência. Pelo arquivamento.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.409/2023**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do processo TC Nº 06.703/22, que trata de denúncia, com pedido de medida cautelar, encaminhada pela Empresa EKIPSUL Comércio de Equipamentos Educacionais Eireli, em desfavor da Secretaria da Educação, Cultura e Esportes do Município de João Pessoa, acerca de supostos indícios de direcionamento de licitação (restrição de competitividade) no Pregão Eletrônico nº 10015/22, tendo por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de “Mesinha Interativa Digital” para atender às demandas das Unidades Educacionais da rede municipal de ensino de João Pessoa, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Conhecer da presente denúncia e julgá-la improcedente;
- b) Determinar o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 15 de junho de 2023.

Assinado 16 de Junho de 2023 às 12:03



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Junho de 2023 às 13:27



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO